Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8RdRjF0GWfGaYp3Qiu8yj3W3GZ2ZO8tS | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 021/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, protocolado na Casa Legislativa no dia 23/05/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria visa abrir crédito especial para a Secretaria Municipal da Saúde, no montante de R$ 459.000,00 – Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), e ainda, inclui na peça orçamentária dotações para o Fundo Municipal da Saúde, que atinge a cifra de R$ 3.401.905,16, conforme abaixo discriminado:

	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
	10.301.0018.2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS	
	3.1.90.11.00.95.0310 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------	R$ 75.396,95
	3.1.90.11.00.95.0313 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------	R$ 122.301,25
	3.3.90.34.00.95.0310 – Outros Despesas Pessoal Decor. Contr. De Terceirização	R$ 154.110,59
	4.4.90.52.00.92.0801 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$ 118.433,56
	4.4.90.52.00.95.0800 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$ 218.121,92
	4.4.90.52.00.95.0312 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$ 6.950,00
	10.301.0018.2.049 – Exames e Diagnósticos na Atenção Primária	
	3.3.90.39.00.92.0310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$ 417.000,00
	10.301.0018.2.050 – Manutenção da Frota da Saúde	
	3.3.90.39.00.95.0310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$ 250.000,00
	3.3.90.39.00.92.0310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$ 100.000,00
	10.302.0019.2.052 – Atendimento Ambulatoriais em Especialidades	
	3.1.90.11.00.95.0310 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------	R$ 40.158,38
	3.3.90.34.00.92.0310 – Outros Despesas Pessoal Decor. Contr. De Terceirização	R$ 223.524,84
	3.3.90.39.00.92.0310 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$ 300.000,00
	3.3.90.39.00.95.0310 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$ 136.664,55
	3.3.90.39.00.95.0800 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$ 356.400,00
	10.302.0019.2.053 – Exames e Diagnósticos Realizados na Atenção Especializada	
	3.3.90.39.00.95.0310 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica ----------	R$ 783.364,61
	10.305.0020.2.055 – Atendimento em Vigilância Epidemiológica	
	3.1.90.11.00.95.0313 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------	R$ 99.475,51

Assim, o valor total decorrente dos créditos especiais da Secretária Municipal da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde atinge a cifra de **R$ 3.860.902,16.**

As coberturas dos créditos serão feitas por meio de recursos de natureza vinculados, a saber:

1) Recurso União Vinculado Saúde - *Superávit* financeiro (custeio)	R$ 2.476.871,84
2) Recurso União Vinculado Saúde - *Superávit* financeiro (investimento)	R$ 225.071,92
3) Recurso Estado Vinculado Saúde - *Superávit* financeiro	R$ 1.158.958,40

Na mensagem que acompanha a matéria está discriminado os desdobramentos dos recursos vinculados, acompanha a matéria espelho doas conciliações bancárias, razão analítico, espelho de consulta de investimento e extrato de conta corrente.

Assim, conforme análise no tocante a competência específica da presente comissão conforme inciso II do artigo 69 do Regimento Interno, entendemos que a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, bem como, traz para as peças orçamentárias verbas de caráter **vinculados** decorrentes de *superavit* financeiro que só podem ser aplicados na área da saúde (específica ou não).

A comissão entende que o **projeto de lei nº 021/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo